

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 14/12

DIRETRIZES DE POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÊNERO NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, a Decisão N° 24/11 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 84/00 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes assumiram compromissos no âmbito da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), da Declaração de Beijing, emanada da Quarta Conferência da Mulher (1995), do Consenso de Quito, adotado na X Conferência Regional da Mulher da América Latina e Caribe (2007) e do Consenso de Brasília (2010).

Que, a partir da aprovação da Resolução GMC N° 84/00, o MERCOSUL à promovido ações para lograr a inclusão da perspectiva de gênero no processo de integração, incorporando dita perspectiva aos órgãos técnicos do Grupo Mercado Comum.

Que a inclusão da perspectiva de gênero na agenda de diversos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL contribuem a sua transversalidade em toda a estrutura e faz necessária uma coordenação mais estreita.

Que é necessário contar com um marco comum para a abordagem dos assuntos de gênero ao interior do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° - Estabelecer uma política de igualdade de gênero do MERCOSUL. Com esse fim, a RMAAM deverá elaborar uma proposta a ser elevada para consideração do CMC, no mais tardar, antes da segunda ordinária do CMC de 2013.

Art. 2° - Facultar a RMAAM a coordenar esforços com outras instâncias da estrutura institucional do MERCOSUL, que tratem das questões vinculadas a temática de gênero.

Art. 3° - A RMAAM deverá apresentar um relatório sobre o grau de avanço de seus trabalhos para consideração do CMC na sua segunda reunião ordinária de 2012.

Art. 4° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIII CMC - Mendoza, 29/VI/12.